



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo, 19.08.2015

Secretaria de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 997, de 19 de agosto de 2015.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 993, de 09 de junho de 2015, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 993, de 09 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Por Transporte Coletivo se entende os veículos tipo vans e alternativos, com destinos intermunicipais, cuja capacidade mínima é de 09 (nove) e a máxima de 21 (vinte e um) lugares, incluindo o condutor, não podendo o veículo ultrapassar mais de 30 (trinta) anos de uso. Em caso de renovação da concessão, não poderá o veículo ultrapassar mais de 25 (vinte e cinco) anos a contar do ano de sua fabricação.”

“§ 2º Por Táxi se entende o veículo destinado ao transporte de passageiros, este movido à gasolina, a etanol e a gás natural veicular, com capacidade mínima de 05 (cinco) e capacidade máxima de 07 (sete) lugares, incluindo o condutor, não poderão o veículo ultrapassar mais de 10 (dez) anos de uso, e em caso de renovação da concessão, não poderá ultrapassar mais de 05 (cinco) anos a contar do ano de sua fabricação.”

Art. 2º Fica modificado o art. 5º, da Lei Municipal nº 993, de 09 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As concessões serão transferíveis em caso de morte do concessionário e farão parte dos bens e direitos transmitidos hereditariamente, nos termos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 1º Em caso de falecimento do outorgado, a concessão o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º As transferências de que tratam este artigo dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do Poder Público Municipal e ao atendimento dos requisitos fixados nesta Lei para a outorga.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 19 de agosto de 2015.


Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita